



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.233/99.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO A DOAÇÃO DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - Fica criado o **Programa Municipal de Estímulo a Doação Voluntária de Sangue**.

Art. 2º O Programa de Estímulo a Doação Voluntária de Sangue, visando dotar o Município de estoque suficiente para atender a demanda nos meses de necessidade.

Art. 3º - Serão realizados campanhas de estímulo a doação voluntária nos meses que antecedam as festas juninas e a Micareta Municipal.

Art. 4º - Para cumprir o disposto no Art. 2º desta Lei, a Prefeitura Municipal dará apoio através de distribuição de camisetas, confecção de cartazes, faixas, foldens e outros instrumentos alusivos de propaganda.

Art. 5º - A Campanha será dirigida pela Secretaria Municipal de Saúde, que para isso envolverá o Conselho Municipal de Saúde, as escolas públicas, os Agentes Comunitários de Saúde e a comunidade em geral.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 31 de maio de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA

PREFEITO